



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0169.3/2018

A ementa e o art. 1º do Projeto de Lei nº 0169.3/2018 passam a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros aos guardas e aos agentes de trânsito municipais, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica assegurada aos guardas e aos agentes de trânsito municipais a gratuidade no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, no trajeto de casa para o trabalho e do trabalho para casa."

Sala das Sessões,

Deputado Mauricio Eskudlark

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa objetiva complementar o texto inicialmente proposto, assegurando também aos agentes de trânsito municipais de Santa Catarina, em observância ao princípio da isonomia, a gratuidade no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

Maurício Eskudlark
Deputado Estadual
(48) 9 9963-0263